



PEDIDO DE REEXAME N. 1066692

Recorrente: Giuliano Ribeiro Pinto
Jurisdicionado: Prefeitura de Ingaí
MPTC: Cristina Andrade Melo
Autos principais: Prestação de Contas n. 958658/2014
Relator: **CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO**

I – RELATÓRIO

O presente recurso foi interposto por Giuliano Ribeiro Pinto, prefeito de Ingaí no exercício de 2014, em face do Parecer Prévio exarado pela Primeira Câmara, em 04/12/2018, nos autos de n. 958658 que rejeitou as contas do gestor em razão da extrapolação dos limites de gastos com Pessoal pelo Município e pelo Executivo, em afronta aos artigos 19, III e 20, III, alínea “b” da LC 101/00, tendo sido gastos 60,04% e 57,37% da receita base de cálculo, sendo os limites máximos de 60% e 54% exigidos pela legislação supracitada, respectivamente.

No recurso interposto, peça 6, o recorrente informou que houve falhas na contabilização dos gastos com pessoal e que por este motivo alterou dados do SICOM/2014 de modo a regularizar a situação.

Encaminhados os autos à unidade técnica, esta entendeu que as justificativas trazidas pelo recorrente não foram capazes de afastar a irregularidade referente aos gastos com pessoal, devendo o parecer prévio atacado ser mantido – peça 4.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pelo não provimento do presente recurso, mantendo-se o parecer prévio pela rejeição das contas, nos termos do art. 45, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 102/08 – peça 5.

É o relatório.

Belo Horizonte, 6 de agosto de 2020.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC